

LEI Nº 3.596, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, cujo objeto é o co-financiamento das ações de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares, mediante a contrapartida de R\$ 130.030,60 (cento e trinta mil trinta reais e sessenta centavos) mensais por parte do Município de Encruzilhada do Sul, nos termos da minuta e do plano de trabalho em anexo, que fazem parte da presente Lei.

Parágrafo Único. O repasse referido no *caput* se efetivará até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 2º. O prazo do convênio será de 24 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos Fonte 40, Fonte 4510, Fonte 4690, Fonte 4001, Fonte 4011.

Art. 4º. A Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, realizará prestação de contas mensal da aplicação dos recursos repassados por ocasião do convênio, nos termos da legislação vigente e da minuta em anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 1º de novembro de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Fabiane Prestes Batista,
Respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si estabelecem o Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, nos termos da Lei Municipal

O Município de Encruzilhada do Sul, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela sua Prefeita Municipal, Laíse Gorziza de Souza, CPF 505.953.500-20, RG 2049576875, divorciada, residente e domiciliada neste município, de um lado, de outro lado, a Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, representada neste ato pela Irmã Nair Gabiatti, CPF 061.997.800-78, RG 8008940531, solteira, residente e domiciliada neste município, firmam o presente Convênio, mediante adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente convênio é o co-financiamento das ações de urgência e emergência ambulatoriais e hospitalares, a serem realizadas pela Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, conforme PLANO de TRABALHO que especifica as metas quantitativas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município, autorizado pela Lei Municipal nº....., repassará à Congregação das Irmãs Servas da Imaculada Conceição da Virgem Maria, mantenedora do Hospital Santa Bárbara, o valor de R\$ 130.030,60 (cento e trinta mil trinta reais e sessenta centavos) com CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL, conforme metas assistências previamente estabelecidas em PLANO de TRABALHO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse referido no *caput* se efetivará até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Hospital Santa Bárbara compromete-se a apresentar, mensalmente, prestação de contas da respectiva aplicação dos recursos repassados, conforme estabelece a Lei Federal no. 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não observância do *caput* implicará no bloqueio dos repasses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA

O Hospital Santa Bárbara compromete-se a não permitir a qualquer título, cobrança ao usuário e/ou familiar de honorários e/ou serviços hospitalar do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUINTA

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas deste Convênio pelas partes, implicará em rescisão deste Convênio, com comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo do convênio será de 24 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica estabelecido que em caso de renovação o presente convênio será reajustado pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas com recursos Fonte 40, Fonte 4510, Fonte 4690, Fonte 4001, Fonte 4011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, em três (03) vias de igual teor, perante as testemunhas a seguir.

Encruzilhada do Sul, de de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Irmã Nair Gabbiati,
Hospital Santa Bárbara.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto pelo Jurídico.

Em...../...../.....

.....